



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 249/2020

Ementa: “*Que estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do Coronavírus (COVID-19), e contém outras providências*”

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) foi classificada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde para o combate ao coronavírus (COVID-19) no país;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de se adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento do vírus,

DECRETA:

Art. 1º- Ficam adotadas as medidas definidas nesse Decreto para a prevenção e combate ao coronavírus no âmbito do Município de Mar de Espanha, sem prejuízo daquela prevista no Decreto nº 248/2020.

Art. 2º- Fica suspensa a(o):

I- realização de eventos de qualquer natureza, da iniciativa pública ou privada, com público superior a 30 (trinta) pessoas, inclusive programas e encontros promovidos pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, por tempo indeterminado;

II- realização de atendimentos ao público no Gabinete do Prefeito Municipal, por tempo indeterminado;

Praça Barão de Ayuruoca, nº 53 – Centro – Mar de Espanha/MG – CEP 36.640-000
E-mail: gabinete@mardeespanha.mg.gov.br
Telefone: (32) 3276-1225 – Fax: (32) 3276-2828



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III- transporte de estudantes para o Município de Juiz de Fora/MG pelo "Programa Bolsa Graduação", por tempo indeterminado;

IV- transporte de pacientes para outras cidades para a realização de consultas e exames de caráter eletivo através da Secretaria Municipal de Saúde ou do CIESP, do dia 18 a 27 de março de 2020;

V- realização dos procedimentos eletivos, dentro ou fora do domicílio, do dia 18 a 27 de março de 2020;

VI- a prestação dos serviços oferecidos pelo Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), do dia 18 a 27 de março de 2020;

Parágrafo único. Será mantido o transporte para o tratamento de hemodiálise e oncologia, bem como o atendimento de urgência e de emergência.

Art. 3º- Adotarão o regime de teletrabalho, quando possível, e conforme orientação da chefia imediata, e desde que não haja prejuízo ao serviço público, os servidores municipais que:

I- contarem com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II- portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.

§ 1º. A execução do teletrabalho previsto neste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pela chefia imediata ou pelo Chefe do Executivo Municipal, consistirá no desenvolvimento das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º. O regime de teletrabalho previsto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus.

§ 3º. Os servidores que não puderem ser submetidos ao regime de teletrabalho e que não estiverem lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate ao coronavírus, serão colocados em férias regulares, devendo o Departamento de Recursos Humanos fazer a devida anotação para fins de pagamento e registro no prontuário funcional.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da Lei Municipal nº 1.262/09.

Art. 4º- Ficam estabelecidos nas repartições públicas municipais os seguintes procedimentos preventivos à disseminação do coronavírus:

I- manter o ambiente de trabalho sempre bem ventilado, com janelas e portas abertas, caso seja possível;

II- limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência, ao menos uma vez ao dia;

III- abster-se de compartilhar materiais de trabalho de uso pessoal;

IV- evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V- intensificar o acompanhamento e orientação da prestadora de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

VI- disponibilização de álcool em gel aos usuários e servidores.

Art. 5º- Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes de alerta e de prevenção ao coronavírus, conforme material disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º- Fica determinada aos Secretários Municipais a adoção de providências em caráter emergencial para a aquisição de álcool gel a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 7º- Fica dispensada a licitação, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 8º. Os bares, restaurantes, casas lotéricas, agências bancárias e demais locais de atendimento ao público deverão observar na organização dos serviços a distância mínima de um metro entre as pessoas.

Art. 9º- As pessoas físicas e jurídicas deverão adotar as medidas de prevenção e de combate ao coronavírus e de enfrentamento à COVID-19, nos termos deste Decreto, naquilo que couber, e conforme as diretrizes definidas pelas autoridades de saúde.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

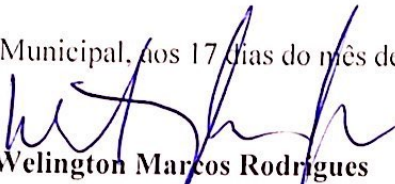
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

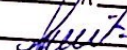
Art. 10- Aqueles que apresentarem quadro sintomático respiratório receberão atendimento exclusivamente na UBS Custódio Tavares de Rezende, localizada na Rua H, nº 100, bairro Monte Líbano, neste Município.

Art. 11- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 17 dias do mês de março de 2020.


Wellington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/08/05) NO PERÍODO
DE 17/03/2020 A 27/03/2020
ASS.: 

Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA N.º 429/2019
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG